

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 13/05/2020  
Canindé de São Francisco/SE

13 de Maio de 2020

Funcionário

DECRETO N° 57/2020  
EM 13 DE MAIO DE 2020

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

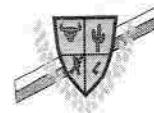
CONSIDERANDO as recomendações enviadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com o objetivo de evitar a circulação de pessoas e, com isso, reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus, fica determinado, a partir desta data, **TOQUE DE RECOLHER** das **21h às 05h**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

**Art. 2º** Durante a realização da feira livre, às sextas feiras, fica permitida a circulação de pessoas no local onde esta é realizada, devendo ser respeitado o horário limite das 21h, já pré-estabelecido, para seu encerramento, sendo permitida tolerância máxima até as 21:30h para que as pessoas se recolham às suas residências e até as 22h para que os feirantes desocupem as bancas, nos termos já orientados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas, etc., somente poderão funcionar no sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

suficientes de higienização no desempenho das atividades e devem ainda recolher todas as mesas e cadeiras a fim de evitar o consumo no local, que fica proibido.

**Art. 4º** O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333, II, da Lei nº 18/2013, no valor de 5 UFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R\$561,30 (quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do Código Penal.

**Parágrafo Único:** A primeira abordagem de fiscalização do cumprimento dos termos deste Decreto terá caráter educativo, com advertência verbal do infrator, devendo o fato ser registrado pela autoridade competente em auto de infração, sendo emitida uma cópia ao destinatário.

**Art. 5º** Fica reforçada a proibição das atividades e serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de lojas de qualquer natureza que não seja reconhecida como essencial, academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral:

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar somente podem autorizar a entrada do consumidor se este estiver usando máscara de proteção respiratória, sob pena de multa para o estabeleciamento.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 13 de maio de 2020.

**EDNALDO VIEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal